



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/89

Súmula: Dispõe sobre a remuneração de Vereadores e dá outras providências.

Faço Saber, que a Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em Sessão Única, realizada do dia 18 de janeiro do corrente ano, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores para o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano de 1989, é de... NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos).

Parágrafo 1º - A remuneração dos vereadores prevista no art. 1º, divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

Parágrafo 2º - A Parte Fixa será de NCz\$ 160,00 -- (cento e sessenta cruzados novos) e a Parte Variável será de NCz\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzados novos).

Art. 2º - A Parte Variável será paga ao vereador que efetivamente comparecer às Sessões Ordinárias e tomar parte nas votações.

Art. 3º - A remuneração dos vereadores será atualizada na primeira quinzena do mês de junho de 1989.

Art. 4º - Fica atribuída como verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal 30% (trinta por cento) à mais sobre os subsídios a que tem direito durante o mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrá por conta da dotação do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de janeiro de 1989.

Mandel F. Moreira Vidal
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/89

Súmula: Dispõe sobre a remuneração de Vereadores e dá outras providências.

Faço Saber, que a Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em Sessão Única, realizada do dia 18 de janeiro do corrente ano, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores para o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano de 1989, é de... NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos).

Parágrafo 1º - A remuneração dos vereadores prevista no art. 1º, divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

Parágrafo 2º - A Parte Fixa será de NCz\$ 160,00 -- (cento e sessenta cruzados novos) e a Parte Variável será de NCz\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzados novos).

Art. 2º - A Parte Variável será paga ao vereador que efetivamente comparecer às Sessões Ordinárias e tomar parte nas votações.

Art. 3º - A remuneração dos vereadores será atualizada na primeira quinzena do mês de junho de 1989.

Art. 4º - Fica atribuída como verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal 30% (trinta por cento) à mais sobre os subsídios a que tem direito durante o mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrá por conta da dotação do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de janeiro de 1989.

Mamede F. Moreira Vidal
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/89

Súmula: Dispõe sobre a remuneração de Vereadores e dá outras providências.

Faço Saber, que a Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em Sessão Única, realizada dia 18 de janeiro do corrente ano, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores para o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano de 1989, é de... NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos).

Parágrafo 1º - A remuneração dos vereadores prevista no art. 1º, divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

Parágrafo 2º - A Parte Fixa será de NCz\$ 160,00 -- (cento e sessenta cruzados novos) e a Parte Variável será de NCz\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzados novos).

Art. 2º - A Parte Variável será paga ao vereador que efetivamente comparecer às Sessões Ordinárias e tomar parte nas votações.

Art. 3º - A remuneração dos vereadores será atualizada na primeira quinzena do mês de junho de 1989.

Art. 4º - Fica atribuída uma verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal 30% (trinta por cento) à mais sobre os subsídios a que tem direito durante o mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrá por conta da dotação do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de janeiro de 1989.

Manoel F. Moreira Vidal
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

*Anuendo a
Sessão Comum
ao dia 18.2.89
por 5 votos a favor
contra o voto.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/89

Súmula: Dispõe sobre a remuneração de vereadores e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, de conformidade com o disposto no artigo 29, V, da Constituição da República Federativa do Brasil e, Art. 75, VIII, da Lei Complementar nº 27 (Lei Orgânica dos Municípios) aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores para o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano de 1989, é de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos).

Parágrafo 1º - A remuneração dos vereadores prevista no artigo 1º divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

Parágrafo 2º - A Parte Fixa será de NCz\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados novos) e a Parte Variável será NCz\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzados novos).

Art. 2º - A Parte Variável será paga ao vereador que efetivamente comparecer às Sessões Ordinárias e tomar parte nas votações.

Art. 3º - A remuneração dos vereadores será atualizada na primeira quinzena do mês de junho de 1.989.

Art. 4º - Fica atribuída como verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal 30% (trinta por cento) a mais sobre os subsídios a que tem direito durante o mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrá por conta da dotação do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 18 de janeiro de 1.989.

Osvaldo B. Camargo
Vice-Presidente

Manoel F. Moreira Vidal
Manoel F. Moreira Vidal
Presidente

Cesar Leoni
Cesar Augusto Leoni



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 001/89.
Dispõe sobre a remuneração de vereadores e dá outras providências.

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 001/89.

Súmula : Dispõe sobre a remuneração de vereadores e dá outras providências.

Os vereadores que este subscrevem, apresentam a consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º- A remuneração dos vereadores, calculada na forma da Lei Complementar nº 50 de 19.12.85, é calculada em NCZ\$ 700,00' (Setecentos Cruzados Novos), dividida em Parte fixa e Parte Variável:

Parte Fixa : NCZ\$ 280,00 Parte Variável : NCZ\$ 420,00

Parágrafo Único: A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art. 2º -A remuneração dos vereadores será atualizada no mês de Junho de 1.989.

Art. 3º- Será pago aos vereadores a diferença havida entre o valor recebido como remuneração e o valor decorrente dos 4% (Quatro Por Cento) da Receita efetivamente realizada no semestre -tre findo.

Parágrafo Único- Se a remuneração paga exceder aos 4% (Quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no semestre, os vereadores devolverão o excesso.

Art. 4º- Fica atribuída como verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal 30% (Trinta Por Cento) a mais sobre os subsídios a que tem direito durante o mês.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 18 de Janeiro de 1.989

Ernesto dos Santos Neto
Vereador.